



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2018, DE 21 FEVEREIRO DE 2018.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º- Autorizo o Poder Legislativo Municipal a contratar, pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2018, Servidor em quantidade, função e vencimentos mensais abaixo descritos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
01	Assistente Legislativo	30 horas semanais	R\$1.498,37

Art. 2º- O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 861/2016, de 14 de dezembro de 2017, que trata do Quadro de cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o Plano de Carreira.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 01.01.2001.3.1.90.04.00.00.00.0001- Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Sérgio Barbosa Martins**  
Presidente

**Rudnei Alves de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Jailson dos Santos**  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

## **JUSTIFICATIVA**

O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, atualmente é composto por um servidor efetivo e demais servidores em Cargo Comissionado, para execução de todas as atividades necessárias para o bom Funcionamento da Casa Legislativa.

Ocorre que a servidora antes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi submetida a readaptação de função, e alteração de função, passando a exercer a função de Assistente legislativo Auxiliar, não restando alternativa senão a contratação temporária, para suprir a necessidade dos serviços ligados ao cargo de servente, quais sejam, limpeza e manutenção do prédio.

Para suprir a necessidade do desenvolvimento das atividades da função de Assistente Legislativo, essenciais ao acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos legislativos, quais sejam e todos os atos ligados a realizações das sessões plenárias, projetos de lei, comissões entre outras atividades afins e atribuições do cargo em questão, razão pela qual se mostra necessária a contratação por tempo determinado, diante da exoneração recente do servidor efetivo que ocupava a referente função.

Mampituba/RS, 21 de fevereiro de 2018

**Sérgio Barbosa Martins**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

## **ANEXO I**

### **DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO:** Assistente Legislativo

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar os trabalhos que envolvam grau de responsabilidade e capacidade de julgamento; conhecimento da legislação Federal, Estadual e Municipal; demais atividades congêneres.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** executar tarefas burocráticas da Câmara Municipal de Vereadores, tais quais a elaboração de ofícios, memorandos, redigir proposta de emenda à Lei Orgânica, redigir projeto de Lei Complementar, redigir Projeto de Lei, redigir Projeto de Decreto Legislativo, redigir Projeto de Resolução de Mesa e de Plenário, redigir ordem de serviço, redigir portaria, redigir as atas das sessões, redigir as atas das Comissões, redigir as atas das audiências públicas, confecção e envio da correspondência e; auxiliar a Mesa Diretora na área administrativa.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 30 (quarenta) horas semanais.

b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme, identidade funcional, fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores; o exercício do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horário das Sessões Legislativas; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.